



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 018-04/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 018-04/2024, que cria vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, por acreditar no potencial da oferta de educação de qualidade aos munícipes, e ciente das demandas necessárias para garantir qualidade e equidade, encaminhou a solicitação de criação de mais 03 (três) vagas no cargo de monitor escolar, conforme justificativa que segue:

As escolas municipais – EMEI PEQUENO MUNDO e EMEF IPIRANGA – têm recebido um crescente número de novas matrículas a cada ano. Com o aumento da demanda é essencial garantir uma supervisão adequada em todas as áreas, incluindo salas de aula, corredores, áreas de recreação e transporte escolar. A contratação de novos monitores escolares possibilitará uma maior cobertura dessas áreas, garantindo a segurança e o bem-estar dos estudantes em todos os momentos.

Se faz necessário considerar que a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo atende à demanda durante 12 horas diárias, necessitando de profissionais nos dois turnos (6h de manhã e 6h de tarde).

Outrossim, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga atende à demanda durante 10 horas e 30 minutos diários, ofertando, além da aula regular, o atendimento em turno integral para todos os estudantes (do jardim ao 9º ano).

Tal atendimento exige, além das propostas pedagógicas, momentos de recreação, alimentação e descanso para todos os estudantes. Na tabela abaixo, o número de matrículas em cada escola.

	EMEF IPIRANGA	EMEI PEQUENO MUNDO
TURNO REGULAR	294	72
TURNO INTEGRAL	181	70

Com o crescente aumento de matrículas, surge também o aumento de estudantes com necessidades individuais específicas. Cada aluno é único e a contratação de novos monitores escolares nos permite oferecer um suporte mais personalizado às necessidades individuais de nossos estudantes. Isso inclui auxílio educacional, orientação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

emocional e supervisão durante atividades curriculares e extracurriculares, garantindo que cada estudante receba a atenção e o apoio necessários para alcançar seu pleno potencial.

Na tabela abaixo, o número de estudantes com necessidades especiais em cada escola.

	EMEF IPIRANGA	EMEI PEQUENO MUNDO
ESTUDANTES COM LAUDO	29	2

Com base nessas considerações, é evidente que a contratação de novos monitores escolares é essencial para garantir um ambiente educacional seguro, positivo e inclusivo. Estamos confiantes de que esse investimento não só beneficiará nossos estudantes, mas também contribuirá para o fortalecimento de nossa comunidade escolar.

Os monitores escolares serão chamados pelo Concurso Público n.º 01/2024, homologado no mês de março.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei, viabilizando a qualidade de ensino, em benefício de toda a comunidade colinense.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilustríssimo Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018-04/2024

Cria vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 3 (três) vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, 31 horas semanais, Padrão Salarial 03, Coeficiente 1,20, conforme Lei Municipal nº 84-02/1994, Lei Municipal nº 1348-03/2011 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 18/03/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre a criação de três vagas do cargo de Monitor Escolar.

JUSTIFICATIVA: Criação de três vagas de Monitor Escolar.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Salários (inclusive férias e 13º salário)	43.609,86	60.181,56	62.107,32
Encargos Sociais (INSS)	8.722,08	12.036,36	12.421,44
Outras parcelas remuneratórias	11.880,00	16.394,40	16.918,92
TOTAL	64.211,94	88.612,32	91.447,68

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Gastos com Recursos Próprios	64.211,94	88.612,32	91.447,68
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	64.211,94	88.612,32	91.447,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 . Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2015 Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.1.90.11	

Observações e/ou Ressalvas: _____

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 21.208.728,55
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 7.858.867,42
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,05
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2024	R\$ 64.211,94
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 180.060,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024 com o aumento proposto	R\$ 7.134,66
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2024	R\$ 28.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024 , com o aumento proposto.	0,2253%

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2025 e 2026 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2024 – 3,5%, 2025 – 3,2%.

Colinas, 18 de março de 2024.

Laura Dresch
LAURA DRESCH
CONTADORA
CRCRS 104327



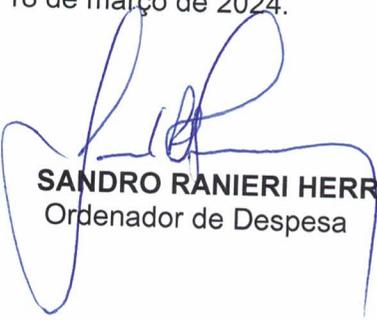
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 18 de março de 2024.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Ordenador de Despesa